**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 898/2023**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 619/2023**, de autoria do Senhor Deputado Rildo Amaral,que **declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Nova Vitoria I e II, com sede e foro no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “*n”*, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

**A Associação de que trata a propositura de Lei é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de gestão comunitária, de caráter assistencial, social, cultural, esportivo, filantrópica, com personalidade jurídica própria, apartidária, pluralista, autônoma em suas decisões, laica, composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes nesta cidade, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça, que tem por objetivos: atuar na defesa de todos e quaisquer interesses comunitários do espaço físico compreendido no que ora se denomina área de atuação, apoiar a saúde – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando obter o aumento do número de pessoas em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternadas, o bem – estar social, a maternidade, a infância e a velhice, buscar auxílios no âmbito da assistência médica, odontológica e de aquisição de medicamentos para os habitantes de sua área de abrangência, dentre outros.**

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a Entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** **do Projeto de Lei nº 619/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 06 de novembro de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula

**Relator**: Deputado Doutor Yglésio

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_